

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

(art. 32, da Lei nº. 13.019/2014)

São Gonçalo do Rio Abaixo, 12 de setembro de 2023.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

OSC: Associação Bem Viver da Terceira Idade de São Gonçalo do Rio Abaixo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.22.08.241.2201.0.049.3350.43 Ficha 6210 Fonte 2501

DURAÇÃO: 16 meses

OBJETO DA PARCERIA: Serviço de promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade através da realização de oficinas diversas.

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA: A Associação Bem Viver da Terceira Idade de São Gonçalo do Rio Abaixo é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades/projetos diversos na área da pessoa idosa no município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Nesse sentido, segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua divulgada pelo IBGE em 2018, a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017. Em São Gonçalo do Rio Abaixo, a população acima de 60 anos ultrapassa os 700 idosos (IBGE, 2022)

Por isso, é assegurado na Política Nacional do Idoso (instituída pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ademais, torna-se obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, entre outros direitos.

Tratando-se do público em questão e da premissa do envelhecimento, que a OMS define como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, à medida que as pessoas ficam mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

velhas. Portanto, é dever do Município garantir esses direitos.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

Considerando a expedição aos 03/03/2020 do Decreto Municipal 048/2020 que alterou o Decreto 184/2017, que regulamenta a lei nº. 13.019/2014 no âmbito do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Considerando que o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Considerando que a **Associação Bem Viver da Terceira Idade de São Gonçalo do Rio Abaixo** atende aos critérios do art. 2°, I, da Lei 13.019/2014 por ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não de relevância pública e social, seu Estatuto prevê a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público em caso de dissolução, possui a escrituração contábil e está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

Cabe salientar ainda, que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei nº. 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Colaboração, conforme artigo 1º, VIII da Lei nº. 13.019/2014.

Considerando que este repasse financeiro para esta OSC tem como objetivo executar o serviço de promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade através da realização de oficinas diversas.

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI, Lei Federal nº 13.019/2014.

Norma Aparecida Torres
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Unidade Gestora